



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### DECRETO Nº 537, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

DETERMINA MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO CORONAVIRUS DE ACORDO COM A REALIDADE LOCAL E COM O PLANO MINAS CONSCIENTE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que após as últimas alterações no Plano Minas Consciente onde o Município de Rio Paranaíba fica vinculado as regras da “onda amarela”,

**CONSIDERANDO** a alta na taxa de incidência do vírus constatada nas últimas semanas;

**CONSIDERANDO** a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Município de Rio Paranaíba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença e o dever fundamental de tomar medidas que preservem a saúde e a vida de sua população;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinado que o Município de Rio Paranaíba/MG, seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, na “onda amarela”, a partir do dia 12 de dezembro, conforme estabelecido pelo Comitê Estadual Extraordinário Covid-19 em reunião realizada em 09/12/2020.

**Art. 2º.** A partir de 12 de dezembro, fica proibida a realização festas, comemorações, exposições, exhibições e eventos, que reúnam pessoas em qualquer local, público ou privado.

DECRETO PUBLICADO EM 10/12/2020

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

§ 1º. Ficam suspensos os alvarás de eventos que se enquadrem nas vedações do *caput* deste artigo que eventualmente tenha sido expedidos antes da data de publicação deste decreto.

§ 2º. Não se incluem na proibição do *caput* deste artigo as confraternizações típicas de natal desde que realizadas em ambiente familiar e com a observância dos protocolos e distanciamento necessários para prevenção ao contágio do coronavírus.

**Art. 3º.** Nos bares, restaurante e estabelecimentos similares, fica proibido o funcionamento de telões, música ao vivo, e DJ, sendo permitido somente a utilização de sistema de som ambiente dentro dos limites de tolerância permitidos pelo código de posturas do município.

**Art. 4º.** O descumprimento das normas estabelecidas por este decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal dos infratores além de sujeitar o promotor e o responsável pela atividade à multa de 1.500 UFM (Unidade Fiscal do Município).

**Art. 5º.** A fiscalização das medidas determinadas por este Decreto deverá ser feita pelos fiscais de posturas do Município que deverão realizar as ações fiscalizatórias ostensivamente e sempre que necessário deverão solicitar apoio da Polícia Militar.

**Art. 6º.** As disposições contidas neste decreto se aplicam em todo o território do município de Rio Paranaíba.

**Art. 7º.** Fica revogado o decreto municipal nº 533, de 27 de novembro de 2020.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor em 12/12/2020 e sua divulgação deve ser feita por publicação no mural de avisos da prefeitura municipal e por meio da mídia local.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 10 de dezembro 2020.

  
**VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM 10/12/2020

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração